



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°: Convite n° 003/2022 - PMI-CPL/SEMSA

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Licitação - Convite.

OBJETO: Reforma e ampliação do Centro de Especialidades Flor do Mirití no bairro Boa Esperança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **Convite n° 003/2022 - PMI - CPL/SEMSA**, para **Reforma e ampliação do Centro de Especialidades Flor do Mirití no bairro Boa Esperança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao **Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93**.

02. Inicialmente cumpre salientar que o presente Parecer se atem a critérios meramente jurídicos, o qual não cabe à Assessoria Jurídica posicionar-se sobre temas não-jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, tudo em atenção ao princípio da segregação de funções.

03. O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação regular, dentre outras formalidades de praxe.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

04. Da análise da **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO** consta que na data marcada para a abertura das propostas (13.09.2021), compareceram representantes de 04 (cinco) empresas, sendo: **1) LOURINHO E PENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ: 19.296.878/0001-44)** representada por Silvia Lima da Silva (CPF: 007.369.082-18); **2) BENEDITO FERREIRA LOBATO - EPP - CNPJ nº 07.520.390/001-70**, representada por seu representante legal Sr. Benedito Ferreira Lobato (CPF: 796.455.772-68); **3) LUIS MANOEL SARAIVA NETO - MINERVA ENGENHARIA (CNPJ: 29.188.615/0001-75**, representada por Glenda Gabrielle Ramos de Almeida (CPF: 657.035.292-04); **4) J. VIANA VANZELER COMÉRCIO EIRELI - ME (CNPJ: 19.187.114/0001-10)**. Todas as empresas foram declaradas habilitadas.

05. Na mesma sessão foi procedida a análise das propostas, sendo: **LOURINHO E PENA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ: 19.296.878/0001-44)** no valor de **R\$ 323.557,80** (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); **BENEDITO FERREIRA LOBATO - EPP - CNPJ nº 07.520.390/001-70** no valor de **R\$ 320.774,93** (trezentos e vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos); **LUIS MANOEL SARAIVA NETO - MINERVA ENGENHARIA (CNPJ: 29.188.615/0001-75)** no valor de **R\$ 326.698,03** (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos); e **J. VIANA VANZELER COMÉRCIO EIRELI - ME (CNPJ: 19.187.114/0001-10)** no valor de **R\$ 327.407,40** (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sete reais e quarenta centavos).

06. Após a análise das propostas a Presidente informou aos participantes que a proposta da melhor colocada seria enviada ao setor técnico para análise da documentação e que o resultado seria enviado a todos os participantes via e-mail, sendo encerrada a sessão as 13h:10min do dia 13.09.2022.

07. Em nova ata de sessão constante nos autos, datada de 15.09.2022, consta que "*considerando o Parecer Técnico do Setor de Engenharia da*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, assinado pela Engenheira Gláucia Melina Dias, CREA n° 1508812527” emitiu parecer atestando que a proposta da melhor colocada **“atende as exigências do edital”, tendo a Presidente declarado como vencedora do certame a empresa BENEDITO FERREIRA LOBATO - EPP - CNPJ n° 07.520.390/001-70 com o valor de R\$ 320.774,93 (trezentos e vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).**

08. Deste modo, contata-se que as Sessões Públicas do presente certame ocorreram normalmente, estando regulares quanto aos procedimentos previstos na Lei n° 8.666/93, assim como quanto às decisões e apontamentos exarados pela Presidente da CPL.

09. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.

10. Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância à legislação vigente aplicável à espécie.

Igarapé-Miri, 26 de setembro de 2022.

Advogado - OAB/PA 19.492
Assessor Municipal